

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.529, DE 2003 (Apenso o PL nº 3.915, de 2004)**

Modifica o Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, e a Lei nº 9.432, de 1997.

**Autor:** Deputado WILSON SANTOS

**Relator:** Deputado EDSON EZEQUIEL

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que modifica artigos do Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante, e a Lei nº 9.432, de 1997, que versa sobre a ordenação do transporte aquaviário, para reordenar a repartição e o emprego dos recursos gerados a partir da arrecadação do AFRMM.

Justifica o ilustre Autor que os recursos obtidos por intermédio da arrecadação do AFRMM “devem ser utilizados para subsidiar a operação das empresas nacionais, permitindo que as mesmas possam concorrer em melhores condições com empresas estrangeiras, que convivem com custos muito inferiores aos nossos e economia de escala bastante superior”.

Na legislatura anterior, foram apensados à proposição o PL nº 3.915, de 2004, o PL nº 5.423, de 2005, e o PL nº 7.450, de 2006, por tratarem de matéria correlata à do projeto em tela, tendo sido todas as

proposições arquivadas ao final da última legislatura. Na atual, a proposição principal foi desarquivada, ocorrendo, contudo, a desapensação do PL nº 5.423, de 2005, e do PL nº 7.450, de 2006, por terem sido prejudicados e arquivados.

Já o PL nº 3.915, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Francisco Turra, que permanece apensado, propõe a revogação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

Para justificar essa iniciativa, o nobre Autor menciona o desempenho insatisfatório da marinha mercante e da indústria de construção naval nacionais que, em parte, é explicado pelos “resultados decepcionantes de uma política setorial levada à exaustão”, baseada na cobrança do AFRMM.

As proposições estão sujeitas à apreciação por esta Comissão, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Nesse sentido, vale ressaltar que a iniciativa do ilustre Autor tem o louvável objetivo de criar condições para que empresas brasileiras de navegação possam competir no mercado de embarcações, o que permitiria tanto a geração de empregos como a diminuição de importantes despesas com o pagamento de fretes.

Não obstante, precedendo a apreciação do citado projeto por esta Comissão, foi apresentada, no Plenário desta Casa, a Medida Provisória nº 177, de 25 de março de 2004, convertida na Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe, à semelhança da proposição em comento, sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante (FMM).

Com efeito, a referida Lei nº 10.893, de 2004, buscou consolidar as disposições legais referentes ao AFRMM e ao FMM, bem como estabeleceu modificações na legislação que rege o assunto, dando mais profundidade às matérias constantes do projeto de lei em exame.

Ademais, os arts. 8º, 9º e 10 do Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, exatamente o que o art. 2º da proposição principal pretende alterar, restaram revogados pela Lei nº 10.893, de 2004, que, além disso, também trata dos temas abordados no art. 3º do projeto de lei em epígrafe.

Similarmente, a aprovação da Medidas Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008, convertida na Lei nº 11.174, de 2008, que suspende a exigência de tributos específicos para as aquisições de óleo combustível destinados à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, bem como estabelece incentivos tributários específicos à indústria de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações; da Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008, convertida na Lei nº 11.786, de 2008, que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN para a formação de seu patrimônio e estabelece sua disciplina; da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, convertida na Lei nº 12.058, de 2009, que altera vários artigos da Lei nº 11.786, de 2008, no sentido de reforçar o apoio financeiro ao setor naval em face das dificuldades financeiras emergenciais advindas da crise econômica mundial, provocou em conjunto o atendimento mais completo e circunstanciado dos objetivos pretendidos inicialmente pelos autores dos projetos em análise.

Nesse sentido, a despeito do seu inegável mérito econômico, entendemos que, em virtude da aprovação de medidas legislativas posteriores à sua apresentação e que cumprem seus objetivos, os mesmos perderam a oportunidade, razão pela qual **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.529, de 2003, e do seu apensado, o Projeto de Lei nº 3.915, de 2004.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado EDSON EZEQUIEL  
Relator